

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.718/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENTES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Municipio de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal por prazo determinado até 31 de dezembro de 2007, em caráter temporário, para prestação de serviços no atendimento as necessidades emergenciais de órgãos da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações a que se refere o presente artigo tem o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

- Art. 2º Nas contratações a que se refere o artigo 1º serão observados os valores dos vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha e os constantes do anexo Lintegrante da presente Lei.
- ☼rt. 3º- É vedado o desvío de função do pessoal contratado na forma desta Lei.
- Art. 4º- Os contratados com base nesta Lei, ficam sujeitos, aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.
- Art. 5º A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:
 - I por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;
 - H pelo término do prazo contratual;
 - III por iniciativa do contratado;
 - IV por falta disciplinar cometida pelo (a) CONTRATADO (A):
 - V pôr conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.
 - VI pela realização de concurso público.
 - VII pela extinção do Programa ao qual o cargo esteja vinculado.
- Art. 6º Os contratados na forma desta lei, serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998,
- Art. 7º O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do anexo 1:, que passa a fazer parte integrante desta lei.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo e a localização do pessoal a ser contratado pela Secretaria, será gradativo e se procederá, se necessário, até o limite constante no Anexo I.

- Art. 8º- É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de enviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade, ficando vedadas quaisquer en ma hipóteses de afastamento.
- Art. 9"— Os contratados com base nesta Lei, farão jus à Diárias, por Serviços Extraordinários, gratificação de insetabridade.
- A 10 Fica a Senhora Prefeita Municipal autorizada a remanejar os servidores contratados de acordo com a necesidade e a conveniência administrativa.
- Art. 11 As despesas decorreres da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no organento vigente de 2007 que serão suplementadas se necessário.
- Art.12 Esta lei entra em vicor na data de sua públicação.
- Art. 13 Revogam-se as di: sições em contrário.

PUBLIQUE-SE U TUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 23 de Março de 2007.

Prefeita Municipal

Registrada e publi ada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

HENRIQUE MAURI

S - w ário Municipal de Administração Interino



Prefeitura Municipal de São Gabriel da PalhaESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| Quant. | Cargo | Vencimentos | Horas Semanais |
|--------|---|---------------|----------------|
| | Programa Saúde da | Família (PSF) | |
| 06 | Agentes Comunitários de Saúde | R\$ 350,00 | 40 horas |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | Administra | ıção | |
| 01 | Administra Orientador do Programa "Grup | | |

